ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS

Órgão / entidade	**SMO - Secretaria Municipal de Obras**
Data da 1ª visita	**25/08/2014**
Contrato selecionado	Contrato nº 20/2014, Obras para implantação do corredor BRT Transoeste – Lote 0 – Entre o Terminal Alvorada e o Jardim Oceânico – Barra da Tijuca.
Critérios da seleção	**Relevância do objeto**
Equipe	Nome: Luizimar Feliciano de Araújo Junior Cargo: Auditor de Controle Externo - Engenheiro Matrícula – 40/901.707 Nome: Ivo Hochleitner Junior Cargo: Auditor de Controle Externo - Engenheiro Matrícula – 40/901.661

SUMÁRIO

RELATÓRIO DA 1ª VISITA – DIA 25/08/2014

1) SERVIÇOS A EXECUTAR (MEMORIAL DESCRITIVO)
2) ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
3) APROVAÇÃO DO PROJETO E LICENCIAMENTO.
4) LOCAL DA OBRA
5) ANÁLISE DAS MEDIÇÕES
6) CONCLUSÃO

Anexos

1. Ofício de apresentação;
2. Memorando de início;
3. Cronograma físico-financeiro;
4. Relatório FINCON;
5. Relatório SISCOB;
6. Folhas de fatura e medições das etapas 01 a 03;
7. Memórias de cálculo das etapas 01 a 03;
8. Relatórios fotográficos das etapas 01 a 03;
9. Licenciamento da obra;
10. Itinerários da usina e ao bota-fora fornecidos pela fiscalização;
11. Itinerário verificado para o bota-fora;
12. Licenças apresentadas;
13. ART's da execução da obra;
14. RRT do projeto da obra;
15. Correio eletrônico sobre o serviço de caminhonetas;
16. Documentação dos veículos informados.

RELATÓRIO DA 1ª VISITA – DIA 25/08/2014

CONTRATO Nº: 20/2014

OBJETO: Obras para implantação do corredor BRT Transoeste – Lote 0 – Entre o Terminal Alvorada e o Jardim Oceânico – Barra da Tijuca.

EMPRESA: EIT Engenharia S.A.

FUNDAMENTO LEGAL/MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Edital de Concorrência nº 07/2013

CONTRATO - TCMRJ Nº: 40/1703/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06/370.554/2013

PT: 15.03.15.451.0367.1721

PRAZO TOTAL: 720 dias

DATA DE INÍCIO: 16/04/2014

PREVISÃO DE TÉRMINO: 04/04/2016

SUSPENSÃO NA CONTAGEM DE PRAZO: Não há

PRAZO RESTANTE: 588 dias

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 91.549.165,19

VALOR TOTAL LIQUIDADO (FINCON): R$ 2.574.029,02

VALOR TOTAL EMPENHADO (FINCON): R$ 54.145.675,00

VALOR TOTAL A EMPENHAR NO EXERCÍCIO (FINCON): Não há

MEDIÇÕES REALIZADAS:

Medição	Etapa	Período de execução	Valor (R$)	%
1ª	1ª	16/04/14 a 15/05/14	871.799,02	0,95
2ª	2ª	16/05/14 a 14/06/14	596.027,83	0,65
3ª	3ª	15/06/14 a 14/07/14	1.106.202,17	1,21
Total destas medições			2.574.029,02	2,81

FISCAIS DA OBRA:

Raimundo Vianna Ribeiro
Eduardo Fagundes Carvalho e
Luiz Fernando Fernandes Moreira da Cunha.

TERMOS RELACIONADOS E SITUAÇÃO:

Termo	Nº TCMRJ	Objeto	Valor (R$)	Prazo (dias)	Situação
Edital CO 07/2013	40/2522/2013	*Obras para implantação do corredor BRT Transoeste – Lote 0 – Trecho entre o Terminal Alvorada e o Jardim Oceânico – Barra da Tijuca*	91.705.063,79	720 dias	Arquivado em sessão de 24/10/13
Contrato nº 20/2014	40/1703/2014		91.549.165,19	720 dias	Em trâmite
1º T.A. nº 56/2014	40/3340/2014	Adequação do cronograma físico-financeiro	-	-	

1) Serviços a executar (Memorial Descritivo)

As obras objeto da execução deste empreendimento, gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras, têm por objetivo a implantação do BRT da linha Transoeste – Lote 0, que consiste num corredor exclusivo de ônibus, entre o Terminal Alvorada e o Jardim Oceânico, interligando o BRT e a linha 4 do metrô, passando pelas Avenida das Américas e Armando Lombardi. Tem aproximadamente 5km de extensão, incluindo a execução de 7 estações.

Em termos gerais a obra consiste em:

- Construção de 7 estações de BRT – Transoeste entre o Terminal Alvorada e o Jardim Oceânico;
- Construção de 1 ponte sobre o Canal de Marapendi;
- Construção de 1 viaduto sobre a Av. Armando Lombardi;
- Construção de duas pistas de pavimento rígido entre o Terminal Alvorada e o Jardim Oceânico;
- Adequações da drenagem, da sinalização viária, da iluminação pública, da urbanização e do paisagismo.

<u>São consideradas parcelas de maior relevância técnica:</u>

1. Implantação de corredor viário urbano para ônibus com uma pista exclusiva por sentido, sobre vias estruturais de tráfego intenso inserida em área urbana densamente ocupada.
2. Construção de estações sobre plataforma de concreto junto ao corredor viário urbano para ônibus com uma pista exclusiva por sentido, inserido em vias estruturais de tráfego intenso, em área urbana densamente ocupada.

2) Análise da execução financeira

Comparando a previsão do cronograma físico financeiro (anexo 3) com as etapas da execução orçamentária, tem-se o seguinte quadro:

Etapa	Orçamento por Etapa (R$)	Execução por Etapa (R$)	Orçamento Acumulado (R$)	Execução Acumulada (R$)
1ª Normal	915.490,74	871.799,02	915.490,74	871.799,02
2ª Normal	457.746,82	596.027,83	1.373.237,56	1.467.826,85
3ª Normal	457.746,73	1.106.202,17	1.830.984,29	2.574.029,02

Constatou-se que o desembolso do período é superior às previsões do cronograma físico-financeiro.

3) Aprovação do projeto e licenciamento.

3.1 - Foram remetidas a esta Corte de Contas as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnicas) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) dos responsáveis técnicos pela execução da obra, de acordo com a Lei 6.496/77, artigos 1º e 2º e Resolução CONFEA nº 307/86. Também foi apresentado RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) referente a prestação de serviços técnicos para desenvolvimento do projetos executivos de arquitetura, estruturas, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, lógica, luminotécnica, comunicação visual, além da urbanização e paisagismo para as 07 estações BRT da Transoeste Lote 0.

3.2 – Solicita-se que a jurisdicionada apresente parecer prévio da CET-RIO sobre o impacto no volume e no fluxo de tráfego na localidade (Estudo de Pólo Gerador de Tráfego - Art. 408 da Lei Orgânica do M.R.J./90), bem como apresente o plano exigido de operadores de tráfego .

3.3 - Foi remetida a esta Corte de Contas cópia da Licença Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC) para realização dos serviços, objeto deste contrato. Não foram remetidas as autorizações, concedidas pelo mesmo órgão,

para remoção de vegetação. Solicita-se que seja enviada a referida autorização, bem como a comprovação de execução da medida compensatória estabelecida.

3.4 - Foi apresentada a esta equipe a Licença Municipal de Operação do local receptor dos resíduos, conforme Decreto Municipal nº 27.078 de 27 de setembro 2006.

3.5 – A fiscalização apresentou as licenças referentes ao fornecedor de brita e a locação de banheiro químico e transporte rodoviário de resíduos do sistema sanitário. Ambas apresentam-se dentro do prazo de validade.

3.6 – A jurisdicionada encaminhou os projetos com os traçados das redes das concessionárias (CEG, CEDAE, LIGHT), demonstrando que se conhecem as possíveis interferências destas redes com os projetos da obra.

4) Local da Obra

Como pode ser visualizado no registro fotográfico a seguir, diversos serviços estão em execução no presente contrato, são eles: remoção de vegetação, execução de base, colocação de rachão, isolamento dos trechos com intervenção e adequação na drenagem existente.

1ª Visita – 25/08/2014	
Figura 01 – Construção de vagas no terminal Alvorada para estacionamento de ônibus BRT	Figura 02 – Maquinário utilizado na execução da base da pavimentação.

1ª Visita – 25/08/2014	
Figura 03 – Execução de base para implantação da 4ª faixa na pista central, próximo ao nº 1.917 da Av. das Américas. (sentido do fluxo)	Figura 04 – Isolamento de trecho do canteiro para serviços de implantação da 4ª faixa, próximo ao nº 1.917 da Av. das Américas. (foto contra o fluxo)

1ª Visita – 25/08/2014	
Figura 05 – Container de apoio às atividades e base executada para implantação da 4ª faixa na pista central, próximo ao nº 2.000 da Av. das Américas. (foto contra o fluxo)	Figura 06 – Execução de pavimentação em concreto, próximo ao nº 2.100 da Av. das Américas. (sentido do fluxo)

1ª Visita – 25/08/2014	
Figura 07 – Trecho em execução de rachão próximo ao nº 1.674 da Av. das Américas. (foto contra o fluxo)	Figura 08 – Trecho em execução de rachão próximo ao nº 1.674 da Av. das Américas. (sentido do fluxo)

1ª Visita – 25/08/2014	
Figura 09 – Trecho em execução de base próximo ao nº 2.300 da Av. das Américas. (foto contra o fluxo)	Figura 10 – Trecho em execução de base próximo ao nº 2.300 da Av. das Américas. (sentido do fluxo)

5) Análise das medições

Foram analisadas, por amostragem, as memórias de cálculo das medições enviadas a esta IGE.

Questionamento 01: Observadas as características do trecho da Av. das Américas, correspondente ao Lote 0 da Transoeste, devidamente constituídas em termos paisagísticos e, resumidamente, consistindo a presente intervenção na implantação de quarta faixa de rolagem nas pistas centrais, para posterior segregação das faixas contíguas ao canteiro central em corredor expresso do tipo BRT e instalação das estações em alguns trechos do canteiro central.

Questiona-se a utilização do item 02 (SE 25.10.0150, descrito abaixo) ao custo de R$ 34.215,82/ha referente a projeto executivo de urbanização para tratamento paisagístico, em detrimento de itens do SCO mais adequados ao escopo da obra, tal como o serviço SE 25.10.0750 (descrito abaixo) ao custo de R$ 6.280,38/ha, que representaria uma economia de 81,64%, equivalente a R$ 621.563,54.

- SE 25.10.0150 (item 02) - Projeto executivo para urbanização ou reurbanização (geométrico, cortes e detalhes) para tratamento paisagístico de áreas publicas, apresentado em Autocad nos padrões da contratante, inclusive as operações pertinentes e a coordenação dos projetos complementares.
- SE 25.10.0750 - Projeto executivo de via especial para veículos e pedestres em ruas e avenidas urbanas, com calçadas em ambos os lados, canteiro central e pistas com 4 faixas de rolamento em cada sentido, com largura máxima de 40m, apresentado em Autocad nos padrões da contratante.

Questionamento 02: Na medição dos itens 132 e 133 (descritos abaixo), relativos a caminhão basculante com capacidade de 10 a 12 m³, observa-se que o serviço foi faturado com o motor dos veículos em funcionamento em 100% do tempo, o que não prospera, haja vista, que não faz sentido manter o caminhão ligado na totalidade do tempo improdutivo (30% do tempo).

Acrescenta-se a distorção anterior a aplicação desses serviços em tarefas de baixa produtividade, tal qual, onde ocorre a carga manual, consumindo cerca de 02 horas para lotar o caminhão, ou seja, comprometendo a maior parte do tempo do caminhão em horas improdutivas em relação as produtivas.

- SE 25.10.0150 (item 132) - Caminhão basculante, com capacidade de 10m3 a 12m3, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 220CV. Custo horário produtivo.
- SE 25.10.0150 (item 133) - Caminhão basculante, com capacidade de 10m3 a 12m3, com motorista, material de operação, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 220CV. Custo horário improdutivo (motor funcionando).
- TC 10.05.0300 (item 23) - Carga manual e descarga mecânica de material a granel (agregados, pedra-de-mão, paralelos, terra e escombro), compreendendo os tempos para carga, descarga e manobras do caminhão Basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 12t, empregando 4 serventes na carga.

Como exemplo prático, nas 03 primeiras medições, verifica-se que apenas o produto do serviço de escavação manual relativa à meio-fio não foi transportado pelo item 21 (TC 05.05.0650 - transporte de carga, em caminhão de 17), portanto, presumivelmente ocorreram pelos itens 132 e 133, no entanto, o quantitativo foi de 15,12 toneladas, o que é compatível com 01 (um) dia de serviço.

Mediante a análise, solicita-se à jurisdicionada:

2.1) Esclarecimentos para não serem adotadas horas improdutivas com motor desligado;

2.2) Esclarecimento para o faturamento de 388,5 h e 166,5 h nos itens 132 e 133, respectivamente e, correspondente à produtividade de 70% diante do pequeno escopo identificado.

2.3) Identificação da finalidade, descrição e localização das tarefas executadas, em todas as memórias de cálculo dos equipamentos faturados diretamente (unidade hora, mês, etc.)

Questionamento 03: Inicialmente, ressaltamos que o diário de obra apresentado contempla o período de 16/04/14 a 30/06/14 (76 dias, aproximadamente 2,5 etapas), embora as 03 medições correspondam ao período de 16/04/14 a 14/06/14 (90 dias).

Todavia, nas medições dos itens 137 (Retro-Escavadeira/carregadeira, ... Custo horário produtivo) e 138 (Retro-Escavadeira/carregadeira, ... Custo horário improdutivo - motor funcionando), observa-se o faturamento de 777 h e 333 h, respectivamente, correspondente a cobrança mensal de 02 equipamentos, com 70% produtivo e 30% improdutivo, no entanto, os registros do diário de obra indicam a presença de 01 retro-escavadeira no período e de 01 escavadeira por 12 dias (equivalente a meia etapa).

A análise das memórias de cálculos e do relatório fotográfico do período revelam que o único serviço executado compatível com a utilização de retro-escavadeira e escavadeira hidráulica foi a escavação mecânica de 757,37 m³, não cobrada pelos serviços MT 10.05.0050 (Escavação mecânica ... utilizando Retro-Escavadeira) e MT 10.10.0050 (Escavação mecânica ... utilizando Escavadeira Hidráulica de 0,78m^3), referentes a escavação com utilização destes equipamentos, respectivamente.

O tempo necessário para a execução da escavação dos 757,37 m³, por um dos dois serviços citados acima, é de 46,05 h de retro-escavadeira ou 11,82 h de escavadeira, portanto comparando com as horas verificadas em diário de obra (477 horas de retro-escavadeira e 106 de escavadeira), a produtividade é da ordem 10%, ou seja, inviabilizando a prática de cobrança em 70%.

Os serviços foram faturados pelos itens 137 e 138 nos montantes de R$ 49.339,50 e R$ 12.077,91, totalizando R$ 61.417,41.

Caso os serviços fossem medidos pelos itens de serviço citados anteriormente, o custo seria de R$ 2.923,45 pelo MT 10.05.0050 (R$ 3,86/m³) ou R$ 1.113,33 pelo MT 10.10.0050 (R$ 1,47/m³), cerca de 4,76% ou 1,81% do total faturado.

Caso fossem utilizadas as horas identificadas em diário de obras, porém com produtividade de 10%, teríamos para os itens 137 e 138 R$ 3.048,00 + R$ 15.559,83 e para escavadeira R$ 1.039,17 + R$ 3.114,10, entre horas produtivas e improdutivas, respectivamente, totalizando R$ 22.761,10, cerca de 37,06% do total faturado.

Em face do exposto, solicita-se a jurisdicionada:

3.1) Esclarecimentos para o faturamento de quantitativo de horas de retro-escavadeira em desacordo com os registros do diário de obra;

3.2) Esclarecimento para o faturamento de 777 h e 333 h nos itens 137 e 138, respectivamente e, correspondente à produtividade de 70% diante do escopo identificado;

3.3) Identificação da finalidade, descrição e localização das tarefas executadas, em todas as memórias de cálculo dos equipamentos faturados diretamente (unidade hora, mês, etc.).

Questionamento 04: Mediante a cobrança dos itens 255, 256 (nas 03 medições) e 252 (na 1ª medição), todos relativos a carreta para transporte pesado (descritos a seguir), no total de 400,5 h; 166,5 h e 520 t.Km, respectivamente, questiona-se:

4.1) a necessidade da alocação de 01 carreta para transporte pesado, diante dos registros do diário de obra, que não indicam a presença de tais equipamentos na obra ou os deslocamentos entre as frentes de serviços que justifiquem a utilização diária da carreta.

4.2) a redundância de cobrança mediante a utilização dos itens 252, 255 e 256 na 1ª medição;

4.3) a necessidade de alocação dos serviços AD 15.15.0550 (item 255) e AD 15.15.0650 (item 256) correspondente a carreta com capacidade de carga útil de 60/80 t., em vista, dos poucos equipamentos disponíveis no período e considerando que uma escavadeira pesa 10,4 t. Verifica-se no SCO a existência de carreta com capacidade de 30 t., conforme serviços AD 15.15.0700 e AD 15.15.0706.

4.4) a falta de identificação da finalidade, descrição e localização das tarefas executadas, em todas as memórias de cálculo dos equipamentos faturados diretamente (unidade hora, mês, etc.), **Solicita-se** a identificação, descrição e localização das atividades desempenhadas e identificação completa do veículo (cavalo e carreta) para confirmação do enquadramento na descrição do serviço AD 15.15.0550.

- AD 15.10.0300 (item 252) - Transporte de equipamentos pesados em carretas, exclusive a carga e descarga e o custo horário dos equipamentos transportados.
- AD 15.15.0550 (item 255) - Carreta para transporte pesado, com capacidade de carga útil de 60/80t, com motorista operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 330CV, chassis extensível ate 21m e semi-reboque de 4 eixos. Custo horário produtivo.
- AD 15.15.0650 (item 256) - Carreta para transporte pesado, com capacidade de carga útil de 60/80t, com motorista operador, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 330CV, chassis extensível ate 21m e semi-reboque de 4 eixos. Custo horário improdutivo (motor desligado).
- AD 15.15.0700 (não consta no orçamento) - Carreta para transporte pesado, com capacidade de carga útil de 30t, com motorista operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes

especificações mínimas: motor diesel de 330CV, chassis extensível ate 21m e semi-reboque de 3 eixos. Custo horário produtivo.

- AD 15.15.0706 (não consta no orçamento) - Carreta para transporte pesado, com capacidade de carga útil de 30t, com motorista, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 330CV, chassis extensível ate 21m e semi-reboque de 3 eixos. Custo horário improdutivo (motor desligado).

Questionamento 05: Novamente baseados nos registros do diário de obra que indicam a presença de 03 caminhonetas, questiona-se à fiscalização o faturamento de quatro destas ao longo das 03 medições, pelos itens 253 e 254 (descritos a seguir), no total de 1.554 h e 666 h, respectivamente, sendo 70% com motor ligado e 30% desligado.

Em correio eletrônico enviado pela fiscalização (anexo 15) houve a identificação de apenas duas placas de veículos que deveriam corresponder a Kombi, no entanto, conforme verificação no sítio eletrônico do DETRAN/RJ (anexo 16), apenas uma das placas corresponde a descrição de Kombi.

Em face do exposto, solicita-se:

5.1) esclarecimento para o faturamento de 04 caminhonetas, em desacordo com o registro do diário de obra;

5.2) adequação do quantitativo faturado sem comprovação de utilização;

5.3) a identificação das placas dos veículos efetivamente utilizados na obra;

5.4) registro das placas dos veículos apontados no diário de obra;

5.5) informação de como são controladas as horas apropriadas e cópia dos registros;

5.6) esclarecimento acerca do equívoco referente a placa KQB5566 informada.

- AD 15.15.0300 (item 253) - Caminhoneta de serviço, capacidade de 9 passageiros ou 1t, com motorista e material de operação, com as seguintes especificações mínimas: motor a gasolina de 53CV. Custo horário improdutivo (motor funcionando).
- AD 15.15.0350 (item 254) - Caminhoneta de serviço, capacidade de 9 passageiros ou 1t, com motorista, com as seguintes especificações mínimas: motor a gasolina de 53CV. Custo horário improdutivo (motor desligado).

Questionamento 06: Diante dos registros do diário de obra e das medições que indicam a presença de 02 engenheiro/arquiteto junior (item 289), 02 engenheiro/arquiteto coordenador (item 290) e 01 engenheiro/arquiteto sênior (item 291), nos serviços AD 40.05.0122, AD 40.05.0128 e AD 40.05.0134, respectivamente, além da presença de outros 02 engenheiros junior de consultoria (item 241), 01 engenheiro pleno de consultoria (item 242) e 01 engenheiro sênior de consultoria (item 243), nos serviços CE 05.10.0152, CE 05.10.0158 e CE 05.10.0164, respectivamente, solicita-se a comprovação da prestação destes serviços, por meio da apresentação da guia GFIP e relação de funcionalidade, ou outra documentação compatível.

- AD 40.05.0122 (item 289) - Engenheiro ou arquiteto jr (inclusive encargos sociais).
- AD 40.05.0128 (item 290) - Engenheiro ou arquiteto, coordenador geral de projetos ou supervisor de obras (inclusive encargos sociais).
- AD 40.05.0134 (item 291) - Engenheiro ou arquiteto sênior (inclusive encargos sociais).
- CE 05.10.0152 (item 241) - Engenheiro junior de serviços técnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.
- CE 05.10.0158 (item 242) - Engenheiro pleno de serviços técnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.
- CE 05.10.0164 (item 243) - Engenheiro sênior de serviços técnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.

Questionamento 07: Baseados nos mapas dos trajetos dos itinerários entre a obra e os locais de disposição final e da usina de CBUQ (anexo 10), ofertados pela fiscalização, que impactam no quantitativo do serviço TC 05.05.0650, descrito a seguir, questiona-se:

7.1) a rota utilizada no itinerário à disposição final, pois o mesmo destino pode ser alcançado via Av. das Américas, pelo Recreio dos Bandeirantes (anexo 11), com redução de 25,2 Km para 17,9 Km, ou seja, proporcional a 29%. Solicita-se adequação a menor distância e ao correspondente valor faturado;

7.2) a utilização de 45,7 Km para efeito de faturamento do itinerário à usina de asfalto, pois o percurso mais racional possui extensão de 40,9 Km, de acordo com estudo da fiscalização, ou seja, 10,5% mais oneroso. Solicita-se adequação a menor distância e ao correspondente valor faturado;

- TC 05.05.0650 (item 21) - Transporte de carga de qualquer natureza; exclusive as despesas de carga e descarga tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, em baixa velocidade (Vm=30Km/h), em Caminhão Basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 17t.

6) Conclusão

Uma vez que restam 97,19% dos serviços a medir, sugerimos o encaminhamento do presente ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator Fernando Bueno Guimarães, para ciência do verificado e envio de cópia deste relatório através de ofício em apartado, com fixação de prazo de 15 dias, se assim entender, para que o órgão apresente justificativas e/ou esclarecimentos acerca dos 07 questionamentos descritos no tópico 5, bem como adote as providências relacionadas aos tópicos 3.1 e 3.2 deste relatório.

Sugerimos após, o retorno deste processo a esta 2ª IGE, para que seja programada a 2ª visita à obra.

2ª IGE, 15 de setembro de 2014.

Luizimar Feliciano de A. Junior
Auditor de Controle Externo
40/901.707

Ivo Hochleitner Junior
Auditor de Controle Externo
40/901.661

Sra. Inspetora Geral,

Reitero a conclusão apresentada no relatório da 1ª Visita Técnica as " Obras para implantação do corredor BRT Transoeste – Lote 0 – Entre o Terminal Alvorada e o Jardim Oceânico – Barra da Tijuca", opinando pelo encaminhamento do presente ao Sr. Conselheiro Relator Fernando Bueno Guimarães, para conhecimento do verificado e envio de cópia do relatório, através de ofício em apartado, para que a jurisdicionada se pronuncie quanto as solicitações realizadas.

Solicita-se o posterior retorno a esta 2ª IGE para que seja programada a 2ª Visita Técnica.

À consideração de V. Sª

2ª IGE, 29/09/2014

Carlos Roberto Milet Cavalcanti Júnior
2ª IGE – 2ª Inspetoria Geral do Controle Externo
Inspetor Setorial
Matricula 40/901.373

Ao Sr. Secretário Geral da SGCE,

Encaminho o relatório da 1ª Visita Técnica as " Obras para implantação do corredor BRT Transoeste – Lote 0 – Entre o Terminal Alvorada e o Jardim Oceânico – Barra da Tijuca.".

2ª IGE,

SIMONE DE SOUZA AZEVEDO
Inspetora Geral/2ª IGE/SGCE
Matrícula 40/900326